



Câmara Municipal de Fortim

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, 1º andar, 1049 - Centro - CEP: 62815-000 - Fortim\CE
CNPJ: 35.050.772/0001-12 - Tel: 8834131575 | 88992306053 - Site: <https://www.fortim.ce.leg.br/>

PROJETO DE INDICAÇÃO: 4/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇO RESERVADO E ACESSÍVEL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA, ESPECIALMENTE CADEIRANTES, EM EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS OU AUTORIZADOS PELO MUNICÍPIO DE FORTIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR FLÁVIO CAVALCANTE DE LIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidades com o Regimento Interno da câmara municipal de Fortim, vem, respeitosamente, PROPOR o presente PROJETO DE INDICAÇÃO.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da criação e disponibilização de espaço reservado, acessível e seguro para pessoas com deficiência, especialmente cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida, em todos os eventos públicos promovidos, apoiados, financiados ou autorizados pelo Município de Fortim.

Art. 2º O espaço de que trata o art. 1º deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I – ser de fácil acesso, com trajeto devidamente sinalizado;
- II – possuir área exclusiva, com dimensão adequada para acomodar cadeiras de rodas e seus acompanhantes;
- III – ser localizado em ponto que permita visibilidade plena do evento;
- IV – possuir piso regular, firme e antiderrapante;
- V – dispor de acessos adaptados, como rampas ou elevações, de acordo com as normas técnicas vigentes;
- VI – possuir sinalização visual indicando sua destinação;
- VII – garantir prioridade de entrada e saída das pessoas com deficiência.

Art. 3º Nos eventos de grande porte, o espaço reservado deverá contar, sempre que possível, com:

- I – equipe de apoio treinada para atendimento às pessoas com deficiência;
- II – banheiros acessíveis localizados próximos ao espaço;
- III – área coberta para proteção contra intempéries.

Art. 4º A organização de eventos que descumprir o disposto nesta Lei estará sujeita às penalidades previstas em regulamento, podendo incluir advertência, multa e, em casos recorrentes, suspensão da autorização para realização de eventos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo padrões técnicos e procedimentos para fiscalização.



Câmara Municipal de Fortim

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, 1º andar, 1049 - Centro - CEP: 62815-000 - Fortim\CE
CNPJ: 35.050.772/0001-12 - Tel: 8834131575 | 88992306053 - Site: <https://www.fortim.ce.leg.br/>

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação de espaços reservados e acessíveis para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em eventos públicos é uma medida essencial para promover a inclusão e garantir a participação plena dessas pessoas na vida social. A disponibilização de espaços adequados contribui para a garantia de seus direitos e para a promoção da igualdade de oportunidades, respeitando a diversidade e a dignidade de todos os cidadãos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortim, 24 de Fevereiro de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 24/02/2026
pelo CPF: ***.255.113-** no IP: 192.168.3.21*

Flávio Cavalcante de Lima
Vereador(a) - PSB

Câmara Municipal de Fortim
www.fortim.ce.leg.br/materias/2386

